

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

\_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

\_\_\_\_\_.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES?  
QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL.  
(MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

\_\_\_\_\_.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

\_\_\_\_\_.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Ritzel Giannetti Dias So Sáha, portador do brasileiro(a) União Estável, Autônomo, CPF: 791.788.204-72, residente na Rua: Francisco Bernardo Campelo, nº 158, Bairro: Alcântara, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 27/07/2020.

Contratante: Ritzel Giannetti Dias So Sáha

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"**

Outorgante: Ritzel Giunetti Dias da Silva, brasileiro(a)-  
União Estadual, Autônomo, portador do RG nº 003.294.383r, e do  
CPF nº 792.788.204-72, residente na  
RUA: Francliso Bezerra Campelo, BAIRRO:  
Alvorada, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, EMMANUEL SARAIWA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem  
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual  
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula  
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca  
Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,  
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,  
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e  
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar  
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto  
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo  
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do  
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo  
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,  
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para  
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 27 / 07 / 2020.

Outorgante: Ritzel Giunetti Dias da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Ritzel Gianetti Dias da Silva, brasileiro, União Estadual,  
Autônomo, com CPF nº 791.788.204-72, residente na  
Rua Francisco Bessa Combelo nº 158, BAIRRO: Abolição,  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 27 / Julho / 2020.

Declarante: x Ritzel Gianetti Dias da Silva

---

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Ritzel Giannetti dos Silva, brasileiro(a), União Estatal, Autônomo  
portador do RG nº 001244393, e do CPF 191.788.204-72, residente na  
Rua Franklin D. Roosevelt na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte.  
Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 27/07/2020.

Declarante: x Ritzel Giannetti dos Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Menezes, 165, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Inscrição Estadual: 20065199-0 | www.cosern.com.br

Número da Conta: 21153

JOSE HERENILSON NUNES

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA FRANCISCO BESSA, CAMPEL, J. 153

CPF: 423 210 194-53

ABILICIA AREA URBANA

Cidade: Mossoró

MOSSORÓ/RN

B1 RESIDENCIAL

58613-610

RESIDENCIAL

DATA CONTRATO

REBASIO

Nº DA NOTA FISCAL

0856698599

02/2019

APRESENTAÇÃO

DATA DE VENCIMENTO

DATA PREVISTA PRAZO LIBERAR

Nº DO CLIENTE

06/03/2019

22/03/2019

Nº DA INSTALAÇÃO

TOTAL A PAGAR (R\$)

211,53

20/02/2019

20065199

200657841

164274

Consumo Ativo(kWh)

QUANTIDADE

VALOR (R\$)

Consumo Ativo(kWh)

294.0000000

192,96

Contribuição Pública Municipal

0,82232720

16,95

Multas por atraso-NF 017166767-30/12/18

3,14

Juros por atraso-NF 017166767-30/12/18

3,45

Atualização GPM-NF 017166767-21/12/18

3,11

Datação-LBv - 0802 045 2128

3,11

TOTAL DA FATURA

211,53

2130058219

CAT

22/01/2019

20/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

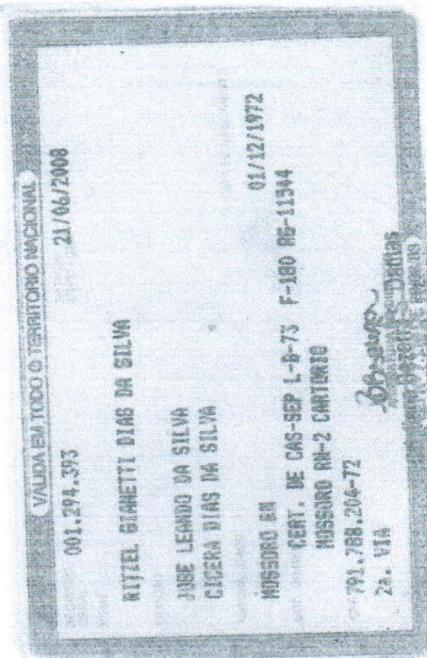
30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019

30/02/2019



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 22:01:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073022014744300000055878018>  
Número do documento: 20073022014744300000055878018

Num. 58185077 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 007418/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/03/2019 09:57 Data/Hora Fim: 18/03/2019 09:58  
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró  
Data/Hora do Fato: 07/03/2019 08:40

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)

Bairro: Abolição

Logradouro: rua- lauro estrela

Complemento: loteamento 03 vintens

Ponto de Referência: loteamento tres vintens

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE )			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:RN - Mossoró	Sexo: Masculino	Nasc: 01/12/1972
Profissão: Autônomo			
Estado Civil: União Estável			
Nome da Mãe: Cicera Dias da Silva	Nome do Pai: Jose Leandro da Silva		

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 001.294.393

Endereço

Município: Mossoró - RN

Nº: 158

Logradouro: rua- francisco bessa campelo

Bairro: abolição

Telefone: (84) 9978-0945 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa nog-6595	Renavam 475907930
Número do Chassi 9c2jc4110cr539887	Ano/Modelo Fabricação 2012/2012
Cor preta	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Mossoró	Marca/Modelo honda cg125
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Ritzel Gianetti Dias da Silva	Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

o declarante relata que conduzia o veículo já citado na data hora e local supra, quando perdeu o controle do veículo no

Delegado de Polícia Civil:Valtair Camilo de Paiva  
Impresso por: Regina Fátima Santos  
Data de Impressão: 18/03/2019 09:58  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PÓLICIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN**

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 007418/2019-A01

momento em que se assustou, e teve lesao na mão, nao foi conduzido via samu para o hospital, somente no dia procurou ajuda medica horas aps o acidente, nao tem nenhum laudo da pericia de local de transito ou outros, somente deseja receber o seguro DPVAT, junto a empresa flder....Nao representa criminalmente a ninguem, ja que foi ele mesmo que se accidentou na via...nada mais disse.

## ASSINATURAS

**Regina Fátima Santos**  
Responsável pelo Atendimento

Ritzei Gianetti Dias da Silva  
(Vitima / Comunicante)

(Preencher) Comunicante

The image shows a Notary Public document from Mossoró, RN. It includes handwritten signatures "Zé", "He", and "Tadeu", printed text such as "SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS", "PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO - CEP 59600-115 - MOSSORÓ - RN - FONE: (84) 3316-3693 - FAX: (84) 3317-3468", and "Beltr. Maria Luciene Gomes Fontes - Tabella". It features a large circular stamp with "OFÍCIO DE NOTAS", "ZONA DE AUTENTICAÇÃO", "ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE", "MOSSORÓ", and "ANO REG/RN T/J/RN". A smaller rectangular stamp also mentions "MOSSORÓ". There is a QR code and a stamp reading "Selos de Autenticidade". The document is dated "AUTENTICAÇÃO NO. 2019-004516" and signed "ABDORAL GOMES FONTES - SUBSTITUTO". A note at the bottom states "Valido somente com selo de autenticidade." and includes the serial number "AOW-005385".

Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva  
Impresso por: Regina Fátima Santos  
Data de Impressão: 18/03/2019 09:58  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 22:01:48  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073022014785200000055878019>  
Número do documento: 20073022014785200000055878019

Num. 58185078 - Pág. 2



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 4440012019  
Admissão: 07/03/2019 12:44:58

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

ciente:35162 - RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA (46 a 3 m 6 d )

ascimento: 01/12/1972 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
S: 709606624700079 CPF: 79178820472 Prof.  
e: CICERO DIAS DA SILVA Pai: JOSE LEANDRO DA SILVA  
radouro: FRANCISCO BESSA CAMPELO, 158  
P: 59613610 Bairro: MONSENHOR AMÉRICO Cidade: MOSSORÓ  
efone: 84 99780945 Compl:

**TIPO (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO**

Tipo: NÃO REGULADO

\*Empresa:

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

**eixas: TRAUMA EM MÃO ESQUERDA HOJE**

a: : :

Spec - 4: 21 E.  
No. 5000 Polyp. Spec. 14-280.  
Lob. + ex. cuticle  
Lob. part dark. No. 12. 86

### Sign. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
D-Do Tam 10 mg/dia	Cevaptra	15:00	15:00
x 10 dias			

**AD: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna:** (Preencher CID, PROC)

CID \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/19. Hr: \_\_\_\_ : Médico: \_\_\_\_\_  
rado via SX por FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS. Impresso em 07 de Março de 2019. (Assinar e  
imprimir)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN		Nº 013971857506	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA 1	COD. RENAVAM 00475907930	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO 2018
NOME SHEILA GLACIENE ALVES DA COSTA			
CPF / CNPJ 736.777.364-04		PLACA NOG6595	
PLACA ANT / UF NOG6595 / RN		CHASSI 9C2JC4110CR539887	
ESPECIE TIPO PASSEIERO/MOTOCICLETA/NAO APPL CATE		COMBUSTIVEL GASOLINA	
MARA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS		ANO FAB.	ANO MOD. 2012 2012
CAP / POT / OIL 0CV/124 CILINDRADAS		CATEGORIA PARTICULAR	
COR PREDOMINANTE PRETA			
I P V A	COTA UNICA R\$ 0,00	VENC. COTA UNICA 06/07/2018	VENC / COTAS 1º PAGO
	FAIXA I.P.V.A. 002844 3X	PARCELAMENTO / COTAS R\$ *****	2º PAGO 3º PAGO
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) — IOF (R\$) — PRÊMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO *** LICENCIAMENTO DETAN: PAGO *** IPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC41E1C539887			
LOCAL MOSSORÓ/RN		DATA 31/10/2018	
Siderley Bezerra da Silva Coordenador do Registro de Veículos DETAN - RN			



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 22:01:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073022014878300000055878022>  
 Número do documento: 20073022014878300000055878022

Num. 58185681 - Pág. 1



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 4440012013  
Admissão: 07/03/2019 12:44:58

**ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE**

ciente:35162 - RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA (46 a 3 m 6 d )

Natural: MOSSORÓ.BRASIL CPF: 79178820472 Prof.  
Sexo: M Cor: PARDA  
Pai: JOSE LEANDRO DA SILVA  
Bairro: MONSENHOR AMÉRICO Cidade: MOSSORÓ  
Compl:

**livo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO  
gem: PESSOA - OUTRO**

Tipo: NÃO REGULADO

\*Empresa:

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

#### **eixas: TRAUMA EM MÃO ESQUERDA HOJE**

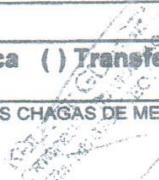
a: ;

Spec. 4-215.  
New York Pelecanus occidentalis.  
Adult male  
Monte S. L. 1886.

### **Sign. Inicial:**

Decisão médica     Transferido     Evasão     Óbito     Interna: (Preencher CID, PROC)

CID \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/19. Hr: \_\_\_\_ : Médico: \_\_\_\_\_  
rado via SX por FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS. Impresso em 07 de Março de 2019. (Assinar e  
Imprimir)





**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte**

**1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

---

Processo: 0811108-71.2020.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

## **Decisão**

A presente ação versa sobre seguro obrigatório (DPVAT), o que enseja a competência privativa das 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca de Mossoró.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo de uma das 5<sup>a</sup> ou 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 31 de julho de 2020.

**EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 31/07/2020 09:25:38, EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 31/07/2020 09:25:38  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073109253761900000055881845>  
Número do documento: 20073109253761900000055881845

Num. 58190586 - Pág. 1

Ciente da decisão protocolada sob o id 58190586



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/08/2020 10:04:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081010045595300000056160566>  
Número do documento: 20081010045595300000056160566

Num. 58491674 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0811108-71.2020.8.20.5106

AUTOR: RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Em observância aos artigos 319, 320 e 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a recusa ou deferimento do pedido de indenização pela via administrativa, considerando entendimento consolidado por parte do Supremo Tribunal Federal, nos recursos extraordinários de números 839.314/MA e 839.347/MA. Ou ainda, requerer o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos para apreciação.

Int. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 21/08/2020 21:57:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082121572717700000056590400>  
Número do documento: 20082121572717700000056590400

Num. 58954388 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 02/09/2020 12:35:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090212350708200000057020716>  
Número do documento: 20090212350708200000057020716

Num. 59413972 - Pág. 1

**MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

**Wamberto Balbino Sales**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto**

**Mossoró – Rio Grande do Norte**

---

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Processo n° 0811108-71.2020.8.20.5106**

**Autor: Ritzel Gianette Dias da Silva**

**Douto Julgador. (a),**

**Ritzel Gianette Dias da Silva**, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 58954388, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação ao pedido de comprovação de requerimento administrativo prévio, aduz o promovente que o mesmo segue em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada do aludido documento aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Mossoró-RN, 02 de setembro de 2020.**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**-OAB/RN 7469-**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190374111 Vítima: RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA  
Data do Acidente: 07/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ  
Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO  
Senhor(a), RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.  
Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 07/03/2019, emitido pelo Dr. ROBERTO ANTONIO DE PAIVA LUZ CRM nº 2722 - RN, da Instituição CLINICA OITAVA ROSADO, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00721/00722 - carta\_31 - INVALIDEZ



00080361

Carta nº 15444849



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 02/09/2020 12:35:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090212350785900000057020718>  
Número do documento: 20090212350785900000057020718

Num. 59413974 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

**Processo nº:** 0811108-71.2020.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte autora se manifestou tempestivamente no ID 59413973 em cumprimento ao Despacho de ID 58954388. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 04/09/2020 07:38:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090407380996900000057041495>  
Número do documento: 20090407380996900000057041495

Num. 59437398 - Pág. 1

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 04/09/2020 07:38:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090407380996900000057041495>  
Número do documento: 20090407380996900000057041495

Num. 59437398 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811108-71.2020.8.20.5106

AUTOR: RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, devem acostar nos autos petição para ulterior homologação por este Juízo, considerando a crise sanitária atual causada pela pandemia.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Ciente do despacho cadastrado sob o id 59495464



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 09/09/2020 11:05:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911055358200000057199866>  
Número do documento: 20090911055358200000057199866

Num. 59608723 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811108-71.2020.8.20.5106

AUTOR: RITZEL GIANETTI DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, devem acostar nos autos petição para ulterior homologação por este Juízo, considerando a crise sanitária atual causada pela pandemia.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

